

PARECER JURÍDICO nº 144/2022**RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 131.2022**, com a seguinte Matéria/ Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências”**

O PL diz respeito à contratação emergencial dos cargos mencionados no art. 1º do PL e serão pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogadas uma vez por igual período, e serão realizadas no ano letivo de 2023.

Em suas razões, o Executivo, justifica, em resumo, pelo aumento do número de turmas para o ano de 2023; diminuição da carga horária dos professores de séries iniciais e de educação infantil promovida pela Lei Municipal nº 4.082, de 21 de novembro de 2022, em atendimento ao piso do magistério, pela necessidade de complementação da carga horária de professores que exercem funções de Diretor, Vice-diretor e chefia e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação; pela aposentadoria de servidores; pela designação de servidores não pertencentes ao quadro do magistério para o exercício de função de chefia e assessoramento; entre outros motivos.

Em anexo ao PL há a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da LC nº 101/2000.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e que as contratações temporárias estarão dispostas em **Lei Municipal específica**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidos os requisitos formais, o disposto nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2.248/2006, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 131, de 2022.


Camila Dors Gasparotto – OABRS 98969

Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2022